



PROPOSTA 1/2019	Marinha Grande 27 de dezembro de 2019		
ASSUNTO: REVISÃO DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MARINHA GRANDE			

ENQUADRAMENTO:

No decorrer deste mandato temos verificado algumas deficiências ao nível do Regimento da Assembleia de Freguesia de Marinha Grande, assim, os líderes das bancadas desta Assembleia (MPM; CDU; PS; BE; +C e MPT) elaboraram o documento anexo com as alterações consideradas ajustadas nos seguintes artigos:

7º - Instalação

39º - Uso da palavra pelos Membros da Assembleia

41º - Uso da palavra pelo Público

Deste trabalho coletivo resultou a proposta que agora se submete à apreciação e aprovação pelo órgão deliberativo da Freguesia.

O documento apresentado reuniu os contributos e consenso de todas as forças políticas representadas nesta Assembleia de Freguesia às quais agradeço o empenho neste trabalho.

O Presidente da Assembleia de Freguesia

Esmeraldo Manuel Rosa Pedreiro

ANEXO

Artigo 7º (Instalação)

1. O Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou o Presidente da comissão administrativa cessante ou o cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia, conforme o caso, ou na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova Assembleia até ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
 - a) No caso de coligações a legitimidade dos eleitos deve ser confirmada através da lista entregue no Tribunal da Comarca. No caso de c
3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam pelo respetivo Presidente.

Artigo 39º (Uso da palavra pelos Membros da Assembleia)

1. Para intervir no período da ordem do dia, a mesa recebe as inscrições, dando a palavra pela respetiva ordem de inscrição, e cada membro da Assembleia pode usar da palavra no máximo de quinze minutos.
2. No uso da palavra o orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento.
3. Se o orador se desviar do assunto da discussão, deve ser advertido pelo Presidente da Mesa que em caso de persistência lhe retira a palavra.
4. Podem ser pedidas explicações ou esclarecimentos aos oradores sobre a intervenção efetuada, não podendo a pergunta demorar mais de três minutos com direito a resposta, limitada à mesma duração máxima.
5. A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:
 - a) Exercer o direito de defesa que é facultado na sequência de perda de mandato deliberada pela Assembleia;
 - b) Tratar de assuntos de interesse da Freguesia;
 - c) Participar nos debates;
 - d) Emitir votos;
 - e) Invocar o regimento ou interpelar a Mesa;
 - f) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de marcado interesse para a Freguesia;
 - g) Produzir declarações de voto;
 - h) Fazer protestos e contra protestos e interpor recursos;
 - i) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - j) Fazer requerimentos;
 - k) Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
 - l) Tudo o mais previsto no presente Regimento.

Artigo 41º
(Uso da palavra pelo público)

1. No início dos trabalhos da Assembleia existirá um período reservado à intervenção do público para a apresentação de assuntos de interesse local e de pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa.
2. O período reservado à intervenção por parte do público terá uma duração máxima de trinta minutos, pelo que as inscrições deverão ocorrer antes de se iniciar a primeira intervenção.
3. O uso da palavra deverá ocorrer por tempo não superior a cinco minutos por interveniente.
4. Cada interveniente só o poderá fazer uma vez por sessão da Assembleia de Freguesia.
5. Será dada a palavra por ordem de inscrição junto da Mesa.
6. Em caso de elevada afluência e elevado número de inscrições, pode o Presidente da Assembleia decidir a abertura de novo período, no final dos trabalhos.
7. Se a Mesa e o Presidente da Junta de Freguesia ou o seu substituto legal não estiverem habilitados a prestar, de imediato, os esclarecimentos solicitados, providenciarão que os mesmos sejam prestados, por escrito, em momento posterior.